

POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Evely Bocardi de Miranda¹

Resumo: A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT (Decreto nº 6.040/07) é tida como marco histórico-legal para o equilíbrio das relações do ser humano com o meio ambiente, sobretudo pelo reconhecimento de grupos culturalmente diferenciados e o uso sustentável da biodiversidade. A invisibilidade desses grupos, por consequência, leva à fragilização e/ou a perda de saberes, ancestralidades e pertencimento, bem como à conservação da biodiversidade, que ocorrem pela ausência de políticas públicas. Reafirma-se assim a importância de debates acerca da legitimação da PNPCT, das práticas e saberes tradicionais dos Povos Originários e das Comunidades Tradicionais que contribuem ao equilíbrio socioambiental. Portanto, objetivo deste trabalho é compreender a importância das políticas públicas governamentais para os Povos Originários e Comunidades Tradicionais e sua inter-relação com o Bem Viver para a preservação da cultura, do patrimônio, dos saberes tradicionais e da biodiversidade. Trata-se de pesquisa de revisão de literatura com enfoque interdisciplinar, a fim de se debater a indispensabilidade de políticas públicas sistematizadas em prol dos Povos Originários e das Comunidades Tradicionais. Deste modo, a PNPCT deve priorizar o desenvolvimento sociocultural, a valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais e o respeito à identidade dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais.

Palavras-chave: Povos originários e Comunidades Tradicionais; patrimônio; Bem Viver.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil destaca-se mundialmente pela sua biodiversidade, é celeiro de recursos naturais e de variadas espécies vegetais e animais, assim como local de diferentes tipos de biomas e ecossistemas irrenunciáveis à sustentação da vida no planeta terra. A sua biodiversidade é reconhecida mundialmente e é imprescindível à manutenção do equilíbrio ambiental e da própria vida humana. Suas riquezas naturais e cênicas têm recebido, nas atualmente, expressivo reconhecimento tornando-se endereço de preocupações de órgãos ambientais, fóruns climáticos, entidades nacionais e internacionais de proteção da biodiversidade.

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais (PCT) aparecem neste contexto, na busca de respeito humano, preservação e cuidado ambiental, deste modo, o patrimônio, a cultura e Bem Viver estarão adensando o debate pela clareza necessária dos fins normativos do Decreto n. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de

¹ Mestre em Direito pela UFPA, Doutoranda em Ciências Ambientais pelo PPGCA-UNEMAT. Professora e coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Estácio do Pantanal.

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), defendendo-se e regulamentando ações político-sociais e demonstrando a importância dos PCT para valorização cultural e ambiental dos territórios que ocupam.

Portanto, o objetivo deste trabalho é compreender a importância das políticas públicas governamentais para os Povos Originários e Comunidades Tradicionais e sua inter-relação com o Bem Viver para a preservação da cultura, do patrimônio, dos saberes tradicionais e da biodiversidade.

Aos territórios tradicionais, a cultura e a preservação ambiental têm igual relevância diante de novos estudos destacadamente em Antropologia e Ciências Ambientais que evidenciam as relações do ser humano *versus* ambiente equilibrado, uma vez que os grupos culturais diversificados são mantenedores de ancestralidades, pertencimento, de saberes, tradições, inovações e práticas que se harmonizam com o território de uso equilibrado da biodiversidade. Na perspectiva do Bem Viver que retrata a integração do ser humano consigo, com outro e com a natureza, difundido como filosofia de vida, vivência participativa e harmoniosa com o meio ambiente, constante nos saberes e prática das dos Povos Originários e das Comunidades Tradicionais.

Assim, impõe-se à sociedade em geral, aos órgãos públicos brasileiros, às instituições públicas sociais, entidades de proteção do meio ambiente, entre outros, o dever de cautela e mecanismos para a implementação, promoção e vigilância de políticas públicas, ações e condições indeclináveis à segurança do desenvolvimento sob relação de harmonia e equilíbrio do ser humano com a natureza.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa se pautou em método dedutivo com revisão de literatura, com enfoque interdisciplinar, a fim de se debater a indispensabilidade de políticas públicas sistematizadas em prol dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais, para salvaguardar de conhecimentos e saberes, tradicionais, ancestralidades, pertencimento, inovações e práticas em seus territórios.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Povos Originários e Comunidades Tradicionais (PCT) são grupos culturalmente diferenciados que possuem práticas de vida e sociais com respeito à natureza, distinguindo-se dos modelos de desenvolvimento econômico vigente. Trazem consigo e nas suas vivências

resistência ao modelo hegemônico da sociedade. São grupos tradicionalmente investidos de conhecimentos e saberes, com identidade e organização social própria, ocupando territórios e fazendo uso de recursos naturais para os fins de produção ancestral, cultural, religiosa e econômica.

São reconhecidos como PCT os povos indígenas, os quilombolas, povos de matriz africana, ciganos, seringueiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, castanheiros, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, comunidades de terreiro, pescadores artesanais, marisqueiras, varjeiro, ribeirinhos, pantaneiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, catingueiros, campeiros, varzanteiros, pomerano, entre outros (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR, 2015).

Esses grupos culturais diversificados são organizações socioculturais indissociáveis da ideia de um desenvolvimento mais humano e equilibrado, reconhecidos pelo modo de uso do território que ocupam e os feitos da categoria étnico-cultural para a preservação de recursos e espécies animais e vegetais, ou seja, da biodiversidade. A cultura e o patrimônio se inscrevem como elementos da formação, modo de agir e a relação de equilíbrio dos PCT com o meio ambiente.

Infere-se que a união dos grupos culturalmente diversificados é essencial e apta a se esquivar da negação da diversidade sócio-étnico-cultural existente e, por meio do empoderamento dos PCT, é que se viabilizará a proteção das práticas, tradições e saberes, à ocupação, ao uso e conservação dos territórios tradicionais e dos recursos naturais, resultando, em equilíbrio e respeito à biodiversidade e em aprendizados a toda a humanidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o Decreto nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que institui a PNPCT; a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), são alguns dos instrumentos normativos nacionais e internacional que demonstram a relação dos PCT com o meio ambiente, cultura, modos de vida e efetiva a participação para a consecução de uma possível forma alternativa ao desenvolvimento, ou seja, um desenvolvimento mais humano.

Constitui-se como marco histórico-legal o Decreto nº 6.040/2007 e prevê em seu texto a conceituação de Povos e Comunidades Tradicionais, Territórios Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável, bem como é o instrumento que define as diretrizes da Política Nacional como, inserção sociocultural, produção sustentável, territórios tradicionais e recursos tradicionais e naturais.

O desenvolvimento sustentável vincula às dimensões econômica, social e ambiental, as

quais são os pilares da sustentabilidade propagada, e não há hierarquia entre eles. Contudo, é importante trazer à baila que deve ser visto como Ecodesenvolvimento, que consiste em busca de soluções específicas levando-se em conta o meio ambiente, a cultura, os indivíduos e suas necessidades imediatas e a longo prazo, a partir de um desenvolvimento socialmente incluyente, economicamente viável e ambientalmente sustentável (SACHS, 2007), sendo uma perspectiva de grande relevância aos PCT.

Em que pese a existência do Decreto nº 6.040/2007 seu o amparo aos PCT, no entanto, as políticas públicas são insuficientes para a proteção, preservação e o reconhecimento ideal da importância dos PCT na preservação da biodiversidade, do território, da cultura, dos saberes tradicionais e da identidade.

Muitos instrumentos nacionais e internacionais tratam de patrimônio e de diversidade cultural, que asseguram o exercício de direitos de natureza cultural, a difusão de manifestações culturais, com acesso às fontes da cultura nacional, à valorização da diversidade étnica e regional, bem como defendendo, preservando e valorizando o patrimônio cultural, como: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT; a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural inscrita na XVII Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1998; a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais; entre outros.

Importante destacar que toda a estrutura de normatização e de proteção ao PCT foi desmantelada tendo em vista que em 2020 houve a revogação de toda a estrutura do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais pelo Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020, (OLIVEIRA, *et. al*, 2021, p. 110). Contudo, em 2023, o Brasil está avançando o novo governo brasileiro e investindo em Políticas Públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais.

O patrimônio cultural brasileiro é protegido pelo texto constitucional, cuja proteção está nas formas de expressão; nos modos de criar, fazer e viver; nas criações científicas, artísticas e tecnológicas; nas obras, os objetos, os documentos, as edificações e todos os demais espaços de destinação às manifestações artístico-culturais; nos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

O Brasil é rico em diversidade cultural em razão da formação do seu povo manifestada na originalidade, diversidade e pluralismo, sendo representada pela dança, música, teatro, poesias, literaturas, artes visuais, crenças, as mais variadas manifestações artísticas. Cabe destaque que a cultura, tem proteção constitucional, que prevê em seu Art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, que apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, contudo, são necessárias políticas públicas mais contundentes para planejamento, fomento e investimento para a cultura brasileira.

Gudynas e Acosta (2011, p. 103) apresentam o Bem Viver “como uma oportunidade para construir outra sociedade sustentada na convivência do ser humano em diversidade e harmonia com a natureza, a partir do reconhecimento dos valores culturais existentes em cada país e no mundo”, sendo um movimento resistência ao colonialismo para a valorização a cultura, dos saberes e conhecimento tradicionais. A Visão multidimensional do Bem Viver se incorpora com a emancipação humana, da vivência harmônica, respeitosa do homem e natureza, gestão participativa, questões éticas, a partir de meio inclusivo, sustentável, democrática e econômica para a diminuição das desigualdades sociais, culturais e econômicas.

4 CONCLUSÃO

Os PCT são guardiões da biodiversidade, cultura e saberes tradicionais e têm uma estreita relação com os recursos naturais, sua preservação e uso sustentável, transmitido de geração em geração, contribuindo para a harmonia e equilíbrio socioambiental. Os PCT no Brasil assumiram protagonismo nas questões essenciais que envolvem a relação sociedade e natureza em bases sustentáveis.

A partir de uma perspectiva interdisciplinar os temas de Povos Originários e Comunidades Tradicionais, cultura, patrimônio e Bem Viver contribuem de forma importante no diálogo com a sociedade geral, e para atingir o objetivo proposto na pesquisa, no entanto, precisamos avançar nos debates para que não seja abissal a distância entre as políticas públicas e a efetiva promoção, fomento e acesso à cultura o que a preservação dos saberes e conhecimentos tradicionais que garantirá a diversidade cultural e o Bem Viver dos PCT.

Em que pese o Decreto nº 6.040/2007 ser considerado um marco ao reconhecimento dos PCT, contudo, verifica-se sua ineficiência e insuficiência ao reconhecimento efetivo do PCT e ao auxílio do desenvolvimento sustentável. Assim, é dever da sociedade, das instituições públicas sociais, fiscalizar e cobrar as políticas públicas para a preservação e manutenção do

equilíbrio social, cultural e ambiental que contribuam para a valorização dos saberes tradicionais, o respeito à identidade e à manutenção do desenvolvimento sociocultural dos PCT.

5 REFERÊNCIAS

ALCANTARA, L. C. S.; SAMPAIO, C. A. C. 'Bem Viver' como paradigma de desenvolvimento: utopia ou alternativa possível? *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 40, p. 231-251, abr., 2017. DOI. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v40i0.48566>. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/made/article/view/48566>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 01 maio de 2021.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde américa latina. In: *Foro Consultivo Científico y Tecnológico*, AC, México, p. 103-110. 2011.

OLIVEIRA, V. S; GAMA, G. B. A. C. V. R. N; MIRANDA, E. B; BAPTAGLIN, L. A. Povos e comunidades tradicionais: patrimônio, cultura e arte popular., in: BAPTAGLIN, L. A, SANTI, V. J. C; PORTO JUNIOR; F. G. R; BAPTISTA, R. D. (Orgs). *Povos originários e comunidades tradicionais: trabalhos de pesquisa e de extensão universitária*. V. 8, Porto Alegre/RS: FI, 2021.

SACHS, I. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. Paulo Freire Vieira (org.). São Paulo: Cortez, 2007.

SAMPAIO, C. A. C; ALCANTARA, L. C. S; VIEIRA, P. H. Bem Viver: repensando a criação de novos modos de vida na era pós-covid-19. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 59, p. 162-181, Jan./jun. 2022. Doi: 10.5380/dma.v59i0.74145 e-ISSN 2176-9109.